Anexo ao Of. nº 102/92-G.P.
S. Vicente 11/06/92

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 109-A

Projeto de Lei nº 09/92 do
Vereador Gilson Matos do Nascimento

Fixa a obrigatoriedade de colocação de cartaz ou placa, proibindo-se o consumo e a venda de bebidas alcoólicas aos menores de dezoito anos de idade, no Município e dá outras providências.

Processo nº 07691/92.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários ou responsáveis pelos bares, lanchonetes, restaurantes, supermercados e estabelecimentos congêneres, bem como os ambulantes que exercem atividades em quiosques, barracas e carrinhos de praia do Município, obrigados a colocar, em lugar visível, cartaz ou placa proibindo o consumo e a venda de bebidas alcoólicas aos menores de dezoito anos de idade, conforme impedimento constante no artigo 81 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A não observância do disposto no artigo anterior resultará na cassação, pela Administração Pública Municipal, do respectivo alvará ou licença de funcionamento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de junho de 1992.

Engº. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

LBS/.

Proc. 11/92